

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	26
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	28

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 24 de setembro de 2024

Publicação: Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC N.º 011.151/2024 - REPRESENTAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ERRATA

(CORREÇÃO DO NOME DO PROCURADOR DO MPC. ONDE SE LÊ: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, LEIA-SE PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO)

ATO PROCESSUAL: DM N.º 068/2024 - RP

ASSUNTO: PEDIDO INCIDENTAL DE BLOQUEIO DE CONTAS - IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA - DFPESSOAL

REPRESENTADOS: SR.º LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido Incidental de desbloqueio de contas bancárias formulado nos autos de representação que visa apurar a ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Hugo Napoleão.

- Em 13.09.2024, acolhendo o pedido da Secretaria do Tribunal, determinou-se o imediato bloqueio das contas bancárias do município de Hugo Napoleão, conforme Decisão Monocrática n.º 064/2024, publicada no D.O.E n.º 175, de 17.09.2024, em face da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.
- Posteriormente, a Secretaria do Tribunal informou a regularização das contribuições previdenciárias do município de Hugo Napoleão e recomendou a revogação da decisão (pç. n. 14).
- É o relatório. Passo a decidir.
- Merece reforma a decisão cautelar que determinou o bloqueio das contas bancárias do município de Hugo Napoleão.

- Conforme narram os autos, as irregularidades que ensejaram o bloqueio das contas foram devidamente saneadas pela administração municipal (pç. n. 14).
- Isso posto, REVOGO a Decisão Cautelar Decisão Monocrática n.º 064/2024 (pç. n.º 06), determinando o imediato **desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias** da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, com esteio no art. 86, inciso V da Lei Estadual n.º 5.888/09.
- Na sequência, encaminhem-se os autos à Presidência desta Corte para que sejam oficiados os bancos acerca do desbloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão.
- Publique-se.
- Após o trânsito em julgado, archive-se.

Teresina (PI), 20 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.

TCE-PI

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC nº 003477/2024: Inspeção no âmbito da Prefeitura Municipal de Brasileira/PI, exercício financeiro de 2023.

Relatora: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestora: Sr.^a Luana de Araújo Amaral (Gestora da Unidade Mista de Saúde da Prefeitura Municipal de Brasileira/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, em Exercício, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, cita a Sr.^a Luana de Araújo Amaral **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório de Inspeção da DFCONTAS, apresentando a documentação que entender necessária, constante no processo **TC nº 003477/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC nº 004814/2024: Denúncia – Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco/PI, exercício financeiro de 2024.

Relator: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Responsável: Luciana Maria dos Santos Lima (Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa de São Francisco – SINDSERPM).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra. Luciana Maria dos Santos Lima **para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 455, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), tome ciência do Processo de Denúncia em tramitação neste Tribunal de Contas, e formalize sua defesa, constante no processo **TC nº 004814/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/009938/2022

ACÓRDÃO Nº 428/2024-SPL

ASSUNTO: AUDITORIA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICOCIENTÍFICA DO PIAUÍ E SECRETARIA DA FAZENDA (EXERCÍCIO DE 2022).

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

OBJETO: AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA E INSTITUTO DE DNA FORENSE.

RESPONSÁVEIS: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (ADVOGADO(S): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI Nº 8.570 - COM PROCURAÇÃO À PEÇA 109); LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA – DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL (ADVOGADO(S): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR - OAB/PI Nº 5967 - COM PROCURAÇÃO À PEÇA 71); ANTÔNIO NUNES PEREIRA - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO PIAUÍ (ADVOGADO(S): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR - OAB/PI Nº 5967 - COM PROCURAÇÃO À PEÇA 72); EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR - SECRETÁRIO DE FAZENDA. RELATORIA: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

EMENTA: AUDITORIA. GESTÃO E RECURSOS ORGANIZACIONAIS DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA E INSTITUTO DE DNA FORENSE. AFERIÇÃO DE QUALIDADE. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

SUMÁRIO: Auditoria. Gestão e recursos organizacionais do Instituto médico legal, Instituto de criminalística e Instituto de DNA forense. Decisão Unânime. Procedência. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações (peças 4 e 8) e o relatório (peça 54) da Divisão Técnica/DFESP 3 – Segurança Pública e Tecnologia da Informação (peça 4), a informação (peça 77) e a análise do contraditório (peça 96) da Divisão Técnica/DFPP3 – Segurança Pública, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 99), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 114), nos termos seguintes: a) pela procedência dos achados apontados na presente auditoria; b) converter em recomendações todas as determinações sugeridas, para: b.1) RECOMENDAR à

SSP/PI: b.1.1) Apresentação de plano de ação para cumprimento do estabelecido na Lei Estadual nº 7.922/2022, quanto à instituição de Política de Saúde Mental e Psicológica no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Piauí relativo aos profissionais da segurança do DEPOC; b.1.2) Que conste no referido plano medidas concretas para realização de avaliação do estado de saúde física e mental dos agentes de segurança, por equipe multidisciplinar, pelo menos 02 vezes ao ano, atendendo à exigência do 2º, II da Lei Estadual nº 7.922/2022; b.1.3) Institua o controle de entrada/saída de servidores administrativos do DEPOC, atendendo ao Sistema de Controle Eletrônico de Ponto Eletrônico, instituído pelo Decreto nº 16.688/2016; b.1.4) Adoção de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA), exigência das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - NR nº 07 e 09; b.1.5) Apresente plano de ação para Regularização das contratações de pessoal de apoio, de modo a seguir o rito disciplinado no art. 37, IX, CF c/c art. 3º, da Lei Estadual nº 5.309/2003 (processo seletivo simplificado) ou, alternativamente, da Lei nº 14.133/2023, caso se decida pela contratação de empresa prestadora de serviços de locação de mão-de-obra; b.1.6) Elaborar o Plano Anual de Contratações, a teor do previsto no art. 12, VII e §1º da Lei nº 14.133/2021, para as despesas de custeio e manutenção do DEPOC, em harmonia com o planejamento estratégico da instituição, incluindo a relação com as características do objeto, a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratado; b.1.7) Abster-se de utilizar suprimento de fundos para despesas que possam se subordinar ao processo normal de aplicação, em especial as relativas à aquisição de materiais de consumo/expediente e prestação de serviços de manutenção predial, a teor da vedação do art. 68, da Lei nº 4.320/64; b.1.8) Elabore Plano de Ação para regularização dos alvarás e licenças necessários para regular funcionamento das unidades do DEPOC, Capital e Interior, em especial o Licenciamento Ambiental, Licenças da Vigilância Sanitária, Alvará de Funcionamento, bem como Sistema de Destinação Final dos Resíduos, levando em consideração as normas e legislações vigentes; b.1.9) Realize análise ergonômica das atividades do IML, ICRIM e IDNA Forense, a fim de adaptar as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, tomando como base o definido na NR 17 (Norma Regulamentadora do MTE), com especial atenção às condições ambientais de trabalho; b.1.10) SECRETARIA DAS SESSÕES Secretaria do Pleno Adote as providências necessárias para efetivação, no prazo de 60 dias, de atendimento especializado e integral dos meninos e homens vítimas de violência sexual na Capital e sua área de jurisdição, em atenção ao previsto na Lei 12.845/2013, Portaria MS nº 485/2014 e Portaria Interministerial MJ/MS nº 288/2015, garantindo atendimento humanizado e especializado às vítimas de violência sexual independente de gênero; b.1.11) Adoção de providências concretas para evitar a participação de funerárias ou familiares de vítimas em atividades que são de competência exclusiva da perícia criminal, preservando o valor probatório do vestígio e a confiabilidade do laudo pericial, especialmente nos núcleos do interior; b.1.12) De posse dos indícios de irregularidade apurados no curso da auditoria quanto à preservação da cadeia de custódia, a instauração de apuração administrativa das condutas relacionadas no Relatório de Inspeção do NMPTC - Bom Jesus (Peça 19); b.1.13) A formalização do fluxo procedimental a ser seguidos nas unidades do DEPOC e PCPI quando da realização de perícias para fins particulares, a fim de garantir a eficiência, economicidade, transparência e isonomia no atendimento das demandas particulares (art. 37, CF); b.2) RECOMENDAR à SEFAZ/PI: b.2.1) Proceda ao RECOLHIMENTO regular dos valores

arrecadados com as receitas de taxas de “perícia, inclusive exames, para fins particulares” prevista no Anexo da Lei nº 4.254/88 na conta específica do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, conforme fixa o artigo 8º, inciso VIII, Lei Estadual nº 7.340/2020; c) pelo acatamento das recomendações à SSP/PI, PC/PI e DEPOC: c.1) Assegure que o processo de gestão de riscos no DEPOC seja incorporado aos demais processos organizacionais, a começar do planejamento estratégico, de forma a subsidiar a tomada de decisão e garantir o alcance dos objetivos institucionais; c.2) Promova medidas necessárias para capacitação da equipe à frente do núcleo de controle interno do DEPOC recentemente instaurado, notadamente quanto às exigências de fiscalização interna de atos/contratos administrativos; c.3) Estabeleça metas específicas, quantificáveis, relevantes e delimitadas no tempo relacionadas aos objetivos institucionais estratégicos propostos para o DEPOC; c.4) Realize os planejamentos de nível tático e operacional, com o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos e serviços prestados pelo DEPOC a fim de assegurar que sejam eficazes e contribuam para a melhoria do desempenho organizacional; c.5) Adote as providências necessárias para garantir ambiente adequado de repouso aos servidores plantonistas do DEPOC; c.6) Realização de estudos sobre a possibilidade de adoção de escala parcial em regime de sobreaviso para peritos em plantão, com a devida regulamentação, incluindo controles efetivos e transparentes da produtividade e do tempo para atendimento dos acionamentos para demandas por parte dos servidores submetidos a este regime, evitando-se interrupção da oferta de serviços à população; c.7) Realização de planejamento anual de capacitação para o DEPOC, a fim de priorizar os temas de maior necessidade para instituição e para os servidores, observando a necessidade de envolver maior número de servidores da instituição nestes eventos; c.8) A formalização de levantamento com o adequado dimensionamento de pessoal, incluindo pessoal de apoio, estrutura de trabalho, contemplando equipamentos e serviços de manutenção necessários, veículos, além de arranjo espacial adequado ao funcionamento de cada unidade do DEPOC; c.9) Estabelecimento de acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres junto aos hospitais regionais onde funcionam núcleos da polícia científica, de modo a tratar de questões relativas ao uso de estrutura, de equipamentos, dos insumos, dos horários, do pessoal de apoio e dos ambientes adequados à realização de perícia; c.10) Implementação da padronização dos processos de trabalho e da comunicação interna entre os núcleos regionais do DEPOC, prevendo, ainda, como se dará o custeio das equipes em deslocamentos para outro núcleo (ex. combustível, alimentação), visando reduzir eventual sobrecarga de profissionais e serviços quando da colaboração entre os núcleos; c.11) Após o estabelecimento do regramento interno da cadeia de custódia, proceda-se ao mapeamento e formalização dos processos finalísticos e de apoio do IDNA Forense, do ICRIM, do IMLGV e de todos os núcleos do DPTC; d) pelo envio dos autos para a Controladoria Geral do Estado, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional; e) após a apreciação do colegiado, encaminhar os autos para a DFCONTAS, para que analise a conveniência e oportunidade de apensá-lo ao processo de prestação de contas da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DAS SESSÕES Secretaria do Pleno para fins de repercussão nas contas do exercício de 2021, considerando que as contas do exercício de 2020 já foram julgadas e não há processo de contas de gestão para o exercício de 2022; f) que seja dada ciência dos presentes achados para o Governador do Estado do Piauí; g) por não acatar o envio dos autos para o Ministério Público do Estado.

Presentes os (as) Conselheiros (as) Flora Isabel Nobre Rodrigues (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria Nº 727/24) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão). Não houve substituto designado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se. Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 19 de setembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

Nº PROCESSO: TC/ 012248/2022

ACÓRDÃO Nº 496/2024-SSC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – ACÓRDÃO Nº 131/2022-SPL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA/PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

RESPONSÁVEL: ELSON SILVA DE SOUSA – PREFEITO À EPÓCA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI 5.456 (PROCURAÇÃO PEÇAS Nº 21 E47)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 09 DE SETEMBRO A 13 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. IMPROPRIEDADES APURADAS. AUSÊNCIA DANO AO ERÁRIO. DEVOUÇÃO DOS VALORES.

1 – As impropriedades evidenciadas nas contas em análise não resultaram em dano ao erário, considerando que o gestor responsável devolveu aos cofres da prefeitura municipal o valor correspondente ao pagamento indevido feito ao escritório de advocacia.

Sumário: Tomada de Contas Especial. São João da Canabrava. Exercício 2016. Regularidade com ressalvas. Multa. Não Imputação de Débito Solidário. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peças nº 07), o relatório de contraditório da DFCONTAS 3 (peças nº 24,36,48), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 51) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, nos seguintes termos:

a) **Julgamento de regularidade com ressalvas das contas em análise**, com esteio no arts. 67 e 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 28 da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, considerando a devolução do pagamento indevido feito ao escritório de consultoria R. B. de Souza Ramos – ME;

b) **Aplicação de multa** ao Sr. Elson Silva de Sousa, gestor, no importe de **1.500 UFR** com supedâneo normativo no artigo 206, II do Regimento Interno desta Corte de Contas;

c) **Não Imputação do débito no valor 25.214,36**, considerando que o valor devolvido pelo gestor foi corrigido pelo índice oficial de correção do Tribunal de Justiça do Estado Piauí, ante a ausência de parâmetros definidos por esta Corte de Contas acerca do índice de cálculo a ser utilizado nestas situações.

Presentes os Conselheiros(a): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, em 13 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

Nº PROCESSO: TC/ 012248/2022

ACÓRDÃO Nº 497/2024-SSC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – ACÓRDÃO Nº 131/2022-SPL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA/PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

RESPONSÁVEL: RENZO BAHURY RAMOS – REPRESENTANTE LEGAL DO ESCRITÓRIO RENZO BAHURY RAMOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARAL

ADVOGADO: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS - OAB/PI 8.435 (ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 09 DE SETEMBRO A 13 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. IMPROPRIEDADES APURADAS. AUSÊNCIA DANO AO ERÁRIO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES.

1 – As impropriedades evidenciadas nas contas em análise não resultaram em dano ao erário, considerando que o gestor responsável devolveu aos cofres da prefeitura municipal o valor correspondente ao pagamento indevido feito ao escritório de advocacia.

Sumário: Tomada de Contas Especial. São João da Canabrava. Exercício 2016. Não Imputação de Débito Solidário. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peças nº 07), o relatório de contraditório da DFCONTAS 3 (peças nº 24,36,48), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 51) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, nos seguintes termos:

a) **Não Imputação do débito no valor 25.214,36**, considerando que o valor devolvido pelo gestor foi corrigido pelo índice oficial de correção do Tribunal de Justiça do Estado Piauí, ante a ausência de parâmetros definidos por esta Corte de Contas acerca do índice de cálculo a ser utilizado nestas situações.

Presentes os Conselheiros(a): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, em 13 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

Nº PROCESSO: TC/002876/2024

ACÓRDÃO Nº 405/2024 - SPC

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: FRANCISCO CARLOS DA MOTA (PREFEITO DE DIRCEU ARCOVERDE)

ADVOGADA: BLENDA LIMA CUNHA (OAB/PI Nº 16.633) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 4

REPRESENTADO: FELIPE DE MELO EULÁLIO (DIRETOR PRESIDENTE DO IDEPI)

ADVOGADO: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 8.570) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 19

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 16/09/2024 A 20/09/2024

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA SOBREPOSIÇÃO DE OBRA. ANÁLISE DA DIVISÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA. NÃO CONSTATAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

Constatando-se que as obras de recuperação de estrada vicinal ocorrem em trechos distintos, decide-se pela improcedência da representação, haja vista ausência de sobreposição de obra.

SUMÁRIO: Representação. Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde, exercício de 2024. Improcedência. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a Representação (peça 1 a 3, 5 a 11), a defesa preliminar do gestor (peça 18), o Relatório preliminar de Representação (peça 23), a Decisão Monocrática (peça 25), as informações complementares do representante (peça 34), a defesa de mérito do representado (peça 39), o Relatório de Contraditório (peça 43), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 45), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 48), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **improcedência** desta representação para Felipe de Melo Eulálio, com base no art. 238, parágrafo único do RI/TCE/PI.

Arguiu suspeição o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** o Conselheiro substituo Jackson Nobre Veras.

Presentes os conselheiros(a) Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta), Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante de Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento.
Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 20 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/003298/2024

ACÓRDÃO Nº 406/2024 - SPC

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2024)

REPRESENTANTE: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

REPRESENTADO: PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA (PREFEITO)

ADVOGADO: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR OAB/PI Nº 9.457 E OUTROS –
PROCURAÇÃO PEÇA 11

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 16/09/2024 A 20/09/2024

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO

Havendo o saneamento das irregularidades cometidas em processo seletivo, durante o trâmite da representação no âmbito da Corte de Contas, pugna-se pela procedência parcial da representação, com as devidas recomendações.

SUMÁRIO: Representação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres, exercício de 2024. Procedência parcial. Recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o memorando (peça 01), a Representação da Secretaria de Controle Externo (peça 05), a defesa (peças 10, 12 a 14), a decisão monocrática (peça 17), o Relatório de contraditório (peça 31), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 32), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 35), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime** e em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência parcial** da presente Representação ao Sr. **Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva**.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** ao atual Prefeito do Município de Santo Antônio dos Milagres, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, para que:

1. REALIZE o cadastro de atos de admissão decorrentes do processo seletivo em tela, informando junto ao sistema RH Web todas as contratações de aprovados no referido teste seletivo, cumprindo destarte o que preconiza o art. 7º da Resolução 23/201;
2. REALIZE o levantamento acerca de suas necessidades de pessoal e planejamento para a realização de concurso público uma vez que a pratica reiterada de contratações de servidores a título precário pelo Ente constitui burla a regra constitucional do concurso público – art. 37, II da CF/1988.

Presentes os conselheiros (a): Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta), Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento.
Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 20 de setembro de 2024.
Publique-se e cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/000400/2024

ACÓRDÃO Nº 407/2024 – SPC

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO – INSPEÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2023)

GESTOR: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA (PREFEITO)

GESTOR: RENATO DE CARVALHO DIAS (SECRETÁRIO DE FINANÇAS)

GESTOR: RAMON VIEIRA DE CARVALHO (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO)

GESTORA: MARIA ELVINA LAGES VERAS BARBOSA (SECRETÁRIA DE SAÚDE)

GESTORA: EDNEIDA DO RÊGO FORTES CARVALHO E SILVA (SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

RESPONSÁVEL: GILBERTO REGINALDO CALAÇA (CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

RESPONSÁVEL: JOSÉ FREITAS DA SILVA (CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE SAÚDE)

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 16/09/2024 A 20/09/2024

EMENTA: INSPEÇÃO. FISCALIZAÇÃO IN LOCO GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.

Em processo de inspeção, quando o Tribunal encontrar achados relevantes e notificar o gestor; deve a Corte de Contas tomar as providências que entender cabíveis, incluindo a aplicação de multa, além

de expedição de determinação e recomendações aos gestores envolvidos com a prática dos atos de gestão da coisa pública.

SUMÁRIO: Inspeção da Prefeitura Municipal de Barras, exercício de 2023. Aplicação de multa. Determinação. Recomendação. Decisão Unânime.

Síntese das ocorrências apuradas: NÃO SANADOS EDILSON SÉRVULO DE SOUSA (PREFEITO) 1. Inexistência da norma e/ou manual de rotinas e procedimentos que regulamenta e detalha as principais atividades de gerenciamento da frota pública do município; 2. Inexistência de Plano de Manutenção Preventiva dos veículos da frota municipal; 3. Estruturação inadequada do Setor de Transporte responsável pelo gerenciamento da frota pública; 4. Inexistência de sistema informatizado para o gerenciamento da frota pública; 5. Precariedade do cadastro atualizado dos Equipamentos de Transporte da frota municipal; 6. Inexistência de rotina de controles aplicados no processo de abastecimento da frota veicular; 7. Organização documental precária da frota pública; 8. Ausência de registro das informações de utilização dos veículos da frota municipal; 9. Pagamento de R\$ 4.245.420,82 sem a efetiva comprovação do gasto público considerando a ausência de controles que permitam a identificação dos serviços de manutenção e peças por equipamento de transporte; 10. Inexistência de registro de utilização dos pneumáticos da frota pública; 11. Ausência de registro de bens públicos pertencentes à frota municipal no inventário patrimonial. EDILSON SÉRVULO DE SOUSA (PREFEITO) GILBERTO REGINALDO CALAÇA (CHEFE DE TRANSPORTES) JOSÉ FREITAS DA SILVA (RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE TRANSPORTES) RENATO DE CARVALHO DIAS (SEC. DE FINANÇAS) 1. Veículos irrecuperáveis sem os registros baixados; 2. Veículos com licenciamento em atraso; RAMON VIEIRA DE CARVALHO (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO) MARIA ELVINA L. VERAS BARBOSA (SECRETÁRIA DE SAÚDE) EDNEIDA DO REGO F. DE C E SILVA (SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) 1. Autorizar o pagamento sem a liquidação regular da despesa e amparado em documentos não comprobatórios da efetiva execução contratual; PARCIALMENTE SANADO: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA (PREFEITO) GILBERTO REGINALDO CALAÇA (CHEFE DE TRANSPORTES) JOSÉ FREITAS DA SILVA (RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE TRANSPORTES) RENATO DE CARVALHO DIAS (SEC. DE FINANÇAS) 1. Divergência entre a quantidade de veículos relacionados na relação enviada pela Prefeitura e a cadastrada no DETRAN; EDILSON SÉRVULO DE SOUSA (PREFEITO) 1. Ausência de Fiscal de Contrato de despesas com combustíveis e/ou serviços de manutenção e peças.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 03/2024-DFCONTAS (peça 01), o Relatório de Análise da Inspeção (peça 06), a defesa encaminhada pelos gestores (peças 30 a 38), o Relatório de contraditório (peça 42), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 45), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 48), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, que julgou **procedente** a presente Fiscalização – Inspeção para **Edilson Sérvulo de Sousa (prefeito)**, com **aplicação de multa**, no valor de **600 UFRs**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestores, **Srs. Luis Renato de Carvalho Dias** (Secretário de Finanças do Município de Barras), **Ramon Vieira de Carvalho** (Secretário de Educação do Município de Barras), **Maria Elvina Lages Veras Barbosa** (Secretária de Saúde

do Município de Barras), **Edneida do Rêgo Fortes Carvalho e Silva** (Secretária da Assistência Social do Município de Barras), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (artigo 22 da IN TCE/PI nº 06/2017 c/c artigo 3º, caput e § 1º, da IN TCE/PI nº 05/2014), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestores, **Srs. Gilberto Reginaldo Calaça** (Chefe de Transporte da Secretaria de Educação do Município de Barras), **José Freitas da Silva** (Chefe de Transporte da Secretaria de Saúde do Município de Barras), no valor correspondente a **100 UFR-PI** (artigo 22 da IN TCE/PI nº 06/2017 c/c artigo 3º, caput e § 1º, da IN TCE/PI nº 05/2014), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da Prefeitura Municipal de Barras** para no prazo de 60 (sessenta) dias, preste esclarecimentos acerca das divergências apontadas entre a relação de veículos fornecida pela Prefeitura e a relação disponibilizada pelo DETRAN;

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** ao atual Prefeito do Município de Barras, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI; no sentido de:

1. CONSTITUIR e IMPLEMENTAR atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e a manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88;
2. PROVIDENCIAR as medidas necessárias para implementar um Sistema de transporte informatizado, composto pelas funções de utilização, de manutenção e de gestão da frota pública, com os requisitos mínimos de segurança da informação, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, em sua totalidade, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação, bem como o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, finalidade do uso, entre outros), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88;
3. ESTABELECER o fluxo do processo de abastecimento da frota pública, capaz de apresentar informações fidedignas sobre o efetivo consumo de combustíveis da frota, em conformidade com

os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017;

4. IMPLEMENTAR controles internos administrativos estabelecendo um fluxo de procedimentos para solicitar, autorizar e registrar a utilização dos equipamentos de transporte, conforme os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCEPI nº 05/2017;
5. A partir dos atos normativos que disciplinem rotinas e procedimentos das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, DELIMITAR por meio de designações formais os agentes autorizados a utilizarem os veículos e equipamentos de cada secretaria municipal;
6. PROVIDENCIAR as medidas necessárias para o registro dos serviços de manutenção e as peças substituídas por Equipamento de Transporte que passarem pela manutenção, bem como os gastos financeiros incorridos, entre outras informações;
7. ESTABELECER um fluxo para os procedimentos de solicitação, autorização e fiscalização dos serviços de manutenção e fornecimento de autopeças pelas oficinas;
8. PROVIDENCIAR medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos;
9. PROVIDENCIAR as medidas necessárias para o registro do abastecimento de combustível por Equipamento de Transporte;
10. CONSTITUIR e IMPLEMENTAR o controle adequado de pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal, de acordo com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017;
11. PROVIDENCIAR medidas para a guarda dos processos administrativos, com controle do prazo de validade dos documentos dos Equipamentos de Transportes, de infração de trânsito e de ressarcimento de valores ao erário;
12. ASSEGURAR que o setor responsável pelo gerenciamento da frota possua recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para o desenvolvimento de suas atividades e que os trabalhos sejam conduzidos com planejamento, organização, direção e controle, de acordo com os arts. 37, caput 70 e 74 da CF/88, arts. 85 e 90, II da CE/PI, art.1º da IN/TCEPI nº 05/2017.

Presentes os Conselheiros (as) Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 20 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO TC Nº 014035/2022

ACÓRDÃO Nº 333/2024-SPC

REPRESENTAÇÃO REFERENTE A IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO QUE DERAM ORIGEM À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SOTEL ENGENHARIA LTDA., NA PREFEITURA DE PICOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCE-PI – SECEX

REPRESENTADOS:

- GIL MARQUES DE MEDEIROS – PREFEITO MUNICIPAL

- EUGÊNIO BARBOSA DA COSTA GOMES - COORDENADOR DA UNIDADE DE CUSTEIO DE OBRAS HABITACIONAIS E URBANAS.

- JOÃO EVERALDO MALCHER GALVÃO – SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA SOTEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADOS(AS): LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO – OAB/PI Nº 16009; JAYRO MACEDO DE MOURA – OAB/PI Nº 16469; DANIEL LOPES RÊGO – OAB-PI Nº 3.450 E OUTROS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 282/2024

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 13 DE 23 DE JULHO DE 2024

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROCEDÊNCIA.

1. Cláusulas restritivas de competitividade no Procedimento Licitatório;

2. Superfaturamento no pagamento pelos serviços de coleta e destinação final de resíduos nas medições analisadas;

3. Contratação de empresa cujo sócio tem parentesco com familiares de agentes públicos municipais.

Sumário: Representação. Supostas Irregularidades em procedimento Licitatórios. Município de Picos. Exercício Financeiro 2022. Não acolhimento Preliminar. Procedência. Não instauração da Tomada de Conta Especial. Comunicação. Recomendação. Aplicação de Multa. Por Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 29), a Decisão Monocrática nº 328/2022- GJC (peça 31), o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 73), a manifestação do Ministério Público de

Contas (peça 89), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 99), nos seguintes termos:

a) *Não acolhimento da preliminar de mérito suscitada pela Defesa;*

b) *Procedência desta Representação (TC/014035/2022);*

c) *Expedição de comunicação à 7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, para que tome ciência sobre a análise empreendida neste Processo e adote as medidas que julgar convenientes. Vencido o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que, divergindo do voto do relator nos valores das multas aplicadas, votou pela aplicação de multa de 2.000 UFR-PI ao Sr. José Joaquim de Carvalho (Secretário Municipal de Serviços Públicos e Limpeza) e multa de 2.000 UFR-PI ao Sr. Raniery Dantas de Lima (Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública).*

Declarou suspeição no presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na presente sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se e Cumpra-se.

Sala de Sessões da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 014035/2022

ACÓRDÃO Nº 334/2024-SPC

REPRESENTAÇÃO REFERENTE A IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO QUE DERAM ORIGEM À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SOTEL ENGENHARIA LTDA., NA PREFEITURA DE PICOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCE-PI – SECEX

REPRESENTADO: JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E LIMPEZA)

ADVOGADO: LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO – OAB/PI Nº 16009

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 DECISÃO Nº 282/2024
 SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 13 DE 23 DE JULHO DE 2024

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROCEDÊNCIA.

1. Cláusulas restritivas de competitividade no Procedimento Licitatório;
2. Superfaturamento no pagamento pelos serviços de coleta e destinação final de resíduos nas medições analisadas;
3. Contratação de empresa cujo sócio tem parentesco com familiares de agentes públicos municipais.

Sumário: Representação. Supostas Irregularidades em procedimento Licitatórios. Município de Picos. Exercício Financeiro 2022. Não acolhimento Preliminar. Procedência. Não instauração da Tomada de Conta Especial. Comunicação. Recomendação. Aplicação de Multa. Por Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 29), a Decisão Monocrática nº 328/2022- GJC (peça 31), o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 73), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 89), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 99), nos seguintes termos:

- a) **Procedência desta Representação (TC/014035/2022);**
- b) **Aplicação de multa de 5.000 UFR-PI ao Sr. Sr. José Joaquim de Carvalho (Secretário Municipal de Serviços Públicos e Limpeza), com fulcro no art. 79, I e II da Lei nº 5.888/2009 e art. 206, I do RITCE-PI;**
- c) **Deixo de acolher a instauração de Tomada de Contas Especial pelo próprio TCE-PI, em razão do tempo decorrido desde a abertura dos certames, afigurando-se de difícil persecução eventual prejuízo nos serviços de coleta de resíduos e iluminação pública;**
- d) **Expedição de comunicação à 7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, para que tome ciência sobre a análise empreendida neste Processo e adote as medidas que julgar convenientes. Vencido o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que, divergindo do voto do relator nos valores das multas aplicadas, votou pela aplicação de multa de 2.000 UFR-PI ao Sr. José Joaquim de Carvalho (Secretário Municipal de Serviços Públicos e Limpeza) e multa de 2.000 UFR-PI ao Sr. Raniery Dantas de Lima (Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública).**

Declarou suspeição no presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na presente sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se e Cumpra-se.
 Sala de Sessões da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
 Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 014035/2022

ACÓRDÃO Nº 335/2024-SPC

REPRESENTAÇÃO REFERENTE A IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO QUE DERAM ORIGEM À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SOTEL ENGENHARIA LTDA., NA PREFEITURA DE PICOS

EXERCICIO FINANCEIRO 2022

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCE-PI – SECEX

REPRESENTADO: RANIERY DANTAS DE LIMA - GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ADVOGADO: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 2.355)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 282/2024

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 13 DE 23 DE JULHO DE 2024

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROCEDÊNCIA.

1. Cláusulas restritivas de competitividade no Procedimento Licitatório;
2. Superfaturamento no pagamento pelos serviços de coleta e destinação final de resíduos nas medições analisadas;
3. Contratação de empresa cujo sócio tem parentesco com familiares de agentes públicos municipais.

Sumário: Representação. Supostas Irregularidades em procedimento Licitatórios. Município de Picos. Exercício Financeiro 2022. Não acolhimento Preliminar. Procedência. Não instauração da Tomada de Conta Especial. Comunicação. Recomendação. Aplicação de Multa. Por Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 29), a Decisão Monocrática nº 328/2022-GJC (peça 31), o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 73), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 89), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 99), nos seguintes termos:

a) **Procedência desta Representação (TC/014035/2022):**

b) **Aplicação de multa de 5.000 UFR-PI ao Sr. Raniery Dantas de Lima (Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública), com fulcro no art. 79, I e II da Lei nº 5.888/2009 e art. 206, I do RITCE-PI;**

c) **Expedição de comunicação à 7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, para que tome ciência sobre a análise empreendida neste Processo e adote as medidas que julgar convenientes. Vencido o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que, divergindo do voto do relator nos valores das multas aplicadas, votou pela aplicação de multa de 2.000 UFR-PI ao Sr. José Joaquim de Carvalho (Secretário Municipal de Serviços Públicos e Limpeza) e multa de 2.000 UFR-PI ao Sr. Raniery Dantas de Lima (Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública).**

Declarou suspeição no presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na presente sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se e Cumpra-se.

Sala de Sessões da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

PROCESSO TC N° 005322/2024

ACÓRDÃO N° 408/2024-SPC

DENÚNCIA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL N° 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE TAMBORIL

EXERCICIO FINANCEIRO: 2024

DENUNCIANTES: LUELZO DA COSTA MIRANDA, HEMILTON DA SILVA AGUIAR, CINTHIA RIBEIRO SILVA, LUAN DA COSTA MIRANDA, EDSON DA SILVA AGUIAR

ADVOGADO: DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA, OAB/PI N° 12.306

DENUNCIADA: ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES - PREFEITA MUNICIPAL

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO N° 2730

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 16/09/2024 A 20/09/2024

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO.

O TCU e TCE's brasileiros possuem entendimento firmado de que a anulação da licitação, não leva, necessariamente, à perda de objeto da Denúncia, devendo esta ter seu mérito examinado, de modo a evitar novos erros ou falhas, e a responsabilizar o Gestor pelos atos irregulares praticados.

Sumário: Denúncia. Município de Tamboril. Exercício Financeiro de 2024. Concordância com o Ministério Público de Contas. Procedência da Denúncia. Recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a apresentação da Denúncia (peça 01), documentos complementares (peças 02 a 05), o Relatório em Análise da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (peça 21), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime, concordando** com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25), pela **procedência parcial** da Denúncia.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, **unânime**, pela expedição de **Recomendação**, nos termos do art. 82 X do RITCE, à Gestora do Município para que, considerando os vícios evidenciados na presente Denúncia, evitem a reincidência das irregularidades verificadas em Concursos Públicos futuros, sob pena de ser caracterizado o dolo na persistência das irregularidades bem como serem pessoalmente responsabilizados por eventual dano ao erário.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente da Sessão), Cons. Kleber Dantas Eulálio, Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de Setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/011149/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): AUREA MARIA MARTINS DE ALMEIDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 218/2024 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, requerida por **Aurea Maria Martins de Almeida Costa, CPF nº 714.677.003-63**, cônjuge do servidor inativo **Paulo Leitão da Costa, CPF nº 160.607.683-34**, outrora ocupante da graduação CABO do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 0118800, falecido em 29/05/2024 (certidão de óbito, peça 1/ fls. 14), com fulcro art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual nº 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI **judgar legal** a Portaria GP nº 1014/2024–PIAUIPREV de 24 de julho de 2024 (peça nº 01/fls. 91), publicada no DOE nº 157/2024, de 13 de agosto de 2024 (peça nº 01/fl. 93/94), **autorizando o seu registro**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.088,12 (Quatro mil e Oitenta e Oito reais e Doze centavos)** mensais. Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo: Subsídio (Anexo único da Lei nº 6.173/12, com redação dada pelo Anexo II da Lei nº 7.081/2017 c/c os acréscimos dados pelo Art. 1º da Lei nº 6.933/16, Art. 1º I, II da Lei 7.132/18, Art. 1º da Lei nº 7.713/2021, e Art. 1º da Lei nº 8.316/2024) valor R\$ 4.040,38; VPNI-Gratificação Por Curso Militar(Art. 55, Inciso II da Lei 5.378/2004 e Art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/2012), valor R\$ 47,74; Total R\$ 4.088,12; Rateio do Benefício de Cotas: Valor da cota familiar: (100% um só dependente) BENEFICIÁRIA: Nome: Aurea Maria Martins de Almeida Costa: 23/09/1965; Dependente: Cônjuge; CPF: 714.677.003-63; Dt. Início: 29/05/2024; Dt. Fim: Vitalício; Rateio: 100% ; Valor R\$ 4.088,12.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/008646/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ELIENE DOS SANTOS ALMEIDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 219/2024 – GAV

Trata-se o processo de Revisão de Proventos de Pensão por morte de Servidor Inativo à concedida à Sra. **Eliene dos Santos Almeida, CPF nº 565.861.673- 53**, na condição de companheira do Sr. **Joaquim Machado Rodrigues, CPF nº 095.898.213-91**, outrora ocupante do cargo de Agente de Polícia, 1ª classe, matrícula nº 0248720, vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, ocorrido em 28/05/2022 (certidão de óbito à peça 1/fl. 34), cujos requisitos foram devidamente implementados.

O primeiro Ato Concessório de Pensão da interessada foi concedido através da Portaria GP nº 912/24/PIAUIPREV, que objetiva chamar atenção ao equívoco em relação à data de início do benefício de pensão por morte. Verificou-se que a referida Portaria adotou, de forma equivocada, o dia 03/05/2023, como sendo a data de início ao direito à pensão por morte. Entretanto, a data correta deveria ser a data do óbito do servidor falecido, no caso, o dia 28/05/2022.

Dessa forma, vale lembrar que, a data do direito ao benefício retroagiu ao dia 28/05/2022, obviamente, todos os efeitos financeiros decorrentes do benefício em questão, também devem ter esta data (data do óbito), como marco inicial do direito à percepção dos valores.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 14 e 33) e o Parecer Ministerial (peça nº 34), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1174/2024- PIAUIPREV, de 26 de agosto de 2024, (peça nº 29, fls. 1), que revisa a portaria GP nº 0912/24/PIAUIPREV DE 26/06/2024, com a nova publicação no DOE nº 169/2024 de 29 de agosto de 2024 (peça nº 29, fls. 1/2), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, com proventos no R\$ 4.846,22 (Quatro Mil e Oitocentos e quarentas e seis reais e vinte e dois centavos), **com efeitos retroativos ao dia 28/05/2022**, compostos:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)

SUBSIDIO	LC Nº 107/08 C/C ART. 5º DA LEI Nº 7.767/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	7.861,04					
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE	ART. 56 DA LC 13/94 C/C DECRETO 9.015/94 E LC Nº. 15/94	216,00					
TOTAL		8.077,04					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		8.077,04 * 50% = 4.038,52					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))		807,70					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		4.846,22					
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ELIENE DOS SANTOS ALMEIDA	08/07/1975	Companheira	***.861.673-**	28/05/2022	VITALÍCIO	100,00	4.846,22

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/011207/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS E INTEGRALIDADE

INTERESSADO (A): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES COSTA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 225/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais e Integralidade – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina- IPMT, concedida à servidora **Antônio Carlos Gonçalves Costa Filho, sob o CPF nº 182.073.753-53**, ocupante do cargo de Médico 20h, especialidade Otorrinolaringologista, referência “B5”, Matrícula nº 028720, da Fundação Municipal de

Saúde do Piauí (FMS), com fulcro no art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art.182, I § 1º da Lei Municipal nº 2.138/92 e art. 6-A da EC nº 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 272/23 - IPMT, de 12 d e Junho de 2024, (peça nº 01, fls. 1174), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.650, em 01/12/23 (fls. 1.175, peça nº 01, fls. 201), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 11.142,71 (onze mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e um centavos)** mensais. Discriminação de Proventos (Com integridade e revisão pela paridade): Vencimento: R\$ R\$ 11.142,71 (Lei Complementar Municipal nº 3747/2008, com modificações posteriores, c/c Lei Complementar Municipal nº 4.436/2013 e com a Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022). Proventos a Atribuir: R\$ 11.142,71.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 013594/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO

INTERESSADA: MARISTÉ RODRIGUES DA COSTA LUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 228/2024 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte**, requerido por **Maristé Rodrigues da Costa Luz, CPF nº 896.045.393-53**, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do Sr. **Everaldo Barbosa da Cruz**, CPF nº 342.871.403-20, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, Referência “C3”, matrícula nº 0027672, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI (FMS), cujo óbito ocorreu em 03.08.2022.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 29) com o Parecer Ministerial (peça 30), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria-IPMT Nº 30/2023 (fl. 1.79/80), publicada no Diário Oficial do Município nº 3.502, de 20/05/2023, concessiva da **Pensão por Morte** da interessada **Maristé Rodrigues da Costa Luz**, nos termos dos arts. 12, 15, 17 e 21 da Lei Municipal nº 5.686/21, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 905,33 (novecentos e cinco reais e trinta e três centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Proventos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021	R\$ 890,11
Reajuste 1,71% (agosto), nos termos da Portaria Nº 02 de 12/01/2023	R\$ 15,22
TOTAL	R\$ 905,33

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **17 de Setembro de 2024**.

Assinado Digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011235/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: DOMINGOS DE PÁDUA RÊGO NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA – IPMT

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 231/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida ao servidor **Domingos de Pádua Rêgo Neto**, CPF nº 183.446.823-04, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Engenheiro Civil, referencial “CE”, matrícula nº 010618, da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (STRANS), de Teresina-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 22/2024 – IPMT de (fl.1.65), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.706 de 26/02/2024, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do **Sr. Domingos de Pádua Rêgo Neto**, nos termos dos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 12.038,20** (doze mil e trinta e oito reais e vinte centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Lei Complementar Municipal nº 5.910/2023.	R\$ 12.038,20
PROVENTOS A RECEBER		R\$ 12.038,20

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **23 de Setembro de 2024**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011152/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR INATIVO

INTERESSADOS: EDILEUSA MARIA LEMOS DE CARVALHO; GUILHERME LEMOS BORGES; NATHYELLY LEMOS BORGES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 232/2024 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte**, requerido por **Edileusa Maria Lemos de Carvalho** (cônjuge), CPF nº 011.879.983-54; **Guilherme Lemos Borges** (filho menor nascido em 31/12/2010), CPF nº 078.255.933-67; e **Nathyelly Lemos Borges** (filha menor nascida em 08/02/13), CPF nº 078.255.743-

PROCESSO: TC Nº 010964/2024

03, devido ao falecimento do Sr. Raimundo Nonato Borges, CPF nº 078.706.043-72, Soldado, matrícula nº 0121177, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 09/03/2024.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 01/03) com o Parecer Ministerial (peça 06), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 1074/2024/PIAUIPREV (fl. 1.98, 2.98 e 3.100)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 157, de 13/08/2024, concessiva da **Pensão por Morte** dos interessados **Edileusa Maria Lemos de Carvalho; Guilherme Lemos Borges; Nathelly Lemos Borges**, nos termos do art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/19 c/c Lei Estadual nº 5.378/04 com redação da Lei Estadual nº 7.311/19, conforme o art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno, com valor final do benefício de pensão: R\$ 3.444,63 a ser rateado entre as partes, sendo **R\$ 1.148,21** (mil cento e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) para cada beneficiário.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR					
Subsídio	Anexo único da Lei nº 6.173/12 com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/2017 c/c os acréscimos dados pelo art. 1º da Lei nº 6.933/16, ART 1º I, II da Lei nº 7.132/18, artigo 1º da Lei nº 7.713/2021 e artigo 1º da Lei nº 8.316/2024.	R\$ 3.396,89					
VPNI – Gratificação por curso de Polícia Militar	ART. 55 II da Lei nº 5.378/2004 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/2012.	R\$ 47,74					
TOTAL		R\$ 3.444,63					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
Edileusa Maria Lemos de Carvalho	26/06/1977	Cônjuge	011.879.983-54	09/03/2024	VITALÍCIO	33,33	1.148,21
Guilherme Lemos Borges	31/12/2010	Filho menor não emancipado	078.255.933-67	09/03/2024	31/12/2031	33,33	1.148,21
Nathelly Lemos Borges	08/02/2013	Filha menor não emancipado	078.255.743-03	09/03/2024	08/02/2034	33,33	1.148,21

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **23 de Setembro de 2024**.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO

INTERESSADO: OTTO BORGES FAGUNDES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 233/2024 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte**, requerido por **Otto Borges Fagundes dos Santos**, CPF nº 083.132.483-00, filho (menor de 21 anos) do servidor falecido, devido ao falecimento do Sr. Kenard Kruel Fagundes dos Santos, CPF nº 130.755.433-49, Analista Cultural, classe IV, padrão “A”, matrícula nº 0067555, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT/PI), falecido em 11/05/2023.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 1100/2024/PIAUIPREV (fl. 1.172)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 164, de 22/08/2024, concessiva da **Pensão por Morte** do interessado **Otto Borges Fagundes dos Santos**, nos termos do art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 3.278,24** (três mil duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR					
Vencimento	Art. 20, anexo I da Lei nº 7.117/2018 c/c Lei nº 7.713/2021.	R\$ 5.090,53					
VPNI – Gratificação incorporada DAS	ART. 56 da LC nº 13/94	R\$ 330,00					
Gratificação Adicional	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 43,20					
TOTAL		R\$ 5.463,73					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO							
Valor da cota familiar equivalente a 50% do valor da média aritmética		5.463,73 * 50 = 2.731,87					
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 01 dependente).		546,37					
VALOR TOTAL DO PROVENTO PENSÃO POR MORTE		R\$ 3.278,24					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
Otto Borges Fagundes dos Santos	29/03/2003	Filho menor de 21 anos	083.132.483-00	18/03/2024	28/03/2024	100,00	3.278,24

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.
Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **23 de Setembro de 2024**.

Assinado Digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011316/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): RAIMUNDO MARIANO PEREIRA.

PROCEDÊNCIA: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

PROCURADOR(A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 230/2024 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionas ao Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Raimundo Mariano Pereira**, CPF nº 097.417.393-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0245313, do quadro de pessoal da Secretaria da Agricultura Familiar, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 170, em 02/09/2024 (peça 1, fls. 248/249).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024MA0355 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 1039/2024 (fls.246,peça 1), datada 31/07/2024**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **art. 46 § 1º, incisos III c/c art. 53 § 4º do ADCT da EC nº 54/2019 sem paridade e com Decreto Estadual nº 16.450/2016**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 010472/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): SOLIENE ALVES DOS REIS E ISAMARA MARIA ALVES MACEDO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO 231/2024 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Solienne Alves dos Reis**, CPF nº **624.653.503-82(fls.:1.7)** e **Isamara Maria Alves Macedo**, CPF nº **073.024.903-41**, na condição de companheira e filha do servidor falecido **Carmelio Alves Macedo**, CPF nº **079.515.073-34**, outrora ocupante do cargo de 2º Tenente, matrícula nº 0124435, da Polícia Militar do Estado do Piauí; falecido em 09.02.2024 (certidão de óbito às fls.12- Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 4), com o Parecer Ministerial nº 2024MA0358 (Peça 5), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP Nº 0934/2024/PIAUIPREV, (Fl. 126, peça 01)**, datada de 03/07/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 143, de 23/07/2024 (Fls.132/133, peça 1), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 09/02/2024, nos termos do **art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019**, sem paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.802,32 (Seis mil, oitocentos e dois e trinta e dois centavos), rateada igualmente entre as beneficiárias**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.
Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 010053/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): ADELICIO FRANCISCO DA SILVA, CPF Nº 223..564.608-53

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

TERESINA - IPMT.

PROCURADOR(A): ADELICIO FRANCISCO DA SILVA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 232/2024 – GKE.

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao(à) servidor(a) **ADELICIO FRANCISCO DA SILVA, CPF nº 223..564.608-53**, ocupante do cargo de Motorista, referência “C6”, matrícula nº 198, da Câmara Municipal de Teresina, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.656, em 12/12/2023 (peça 1, fls. 53).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024PA0390 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 1.235/2024 (fls.51/52,peça 1), datada 11/12/2023**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 9.694,96 (Nove mil, seiscientos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 011433/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO(A): REGINALDO FELIPE DE ARAÚJO.

PROCEDÊNCIA: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 233/2024 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Reginaldo Felipe de Araújo, CPF nº 183.835.303-82**, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível IV,

Matrícula nº 0851124, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 170, em 02/09/2024 (peça 1, fls. 150).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024LA0454 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 1158/2024 (fls.148,peça 1), datada 23/08/2024**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, **acrescentado pela EC nº 54/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.054,80 (Cinco mil, cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/011360/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA-IPMT

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ROCHA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº. DECISÃO: 237/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria do Socorro da Silva Rocha, CPF nº 350.843.913-53, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C6”, matrícula nº 002999, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 96/2024- IPMT (fl. 68, peça 01), publicada no Diário Oficial do Município – Ano 2024, nº 3.748/2024 (fl. 75, peça 01), datado de 25 de abril de 2024, com efeitos retroativos a partir de 01 de maio

de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.584,15 (Um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENS AIS	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.732/2022	R\$ 1.584,15
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.584,15

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/011386/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CONSTÂNCIA MARIA REBÊLO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Nº. DECISÃO: 238/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora Constância Maria Rebêlo, CPF nº 077.861.823-49, ocupante do cargo Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0231452, do quadro pessoal do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com arrimo art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1073/2024- PIAUIPREV (fl. 193, peça 01), datada de 06 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 170/2024 (fls. 195 e 196, peça 01), datado de 02 de setembro de 2024,

autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.064,50 (Dois mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 2.006,90
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 57,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.064,50

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/010834/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERESINA- IPMT

INTERESSADO: JOSÉ DE ARIMATÉIA CARDOSO COSTA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Nº. DECISÃO: 239/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedido ao servidor José de Arimatéia Cardoso Costa, CPF nº 217.358.833-87, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência C6, matrícula nº 000099, lotado na Secretaria Municipal de

Administração de Teresina - SEMA, com arrimo nos Artigos 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/1988, bem como o estabelecido no artigo 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c os artigos 2º e 5º, da EC nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 102/2024-IPMT publicada no Diário Oficial dos Municípios – ANO 2024 – Nº 3.748 (fls. 71 a 78, peça 01), datado de 25 de abril de 2024, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.584,15 (Mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENS AIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022.	R\$ 1.584,15
Total dos proventos a receber	R\$ 1.584,15

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/010241/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ELINA MARIA VELOSO SOARES DA SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº DECISÃO: 240/2024-GFI

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Elina Maria Veloso Soares da Silva, CPF nº 498.163.223-15, na condição de cônjuge do servidor falecido, Sr. Ivan Pereira da Silva, CPF nº 001.528.113-20, falecido

em 10/04/2024 (certidão de óbito à fl. 31, peça 01), outrora ocupante do cargo de Médico, Classe III, Padrão B, Inativo, matrícula nº 0361658, vinculado à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, com fulcro no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e 52 § 1º e § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 3), e o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0902/2024 - PIAUIPREV** (fl. 101, peça 01), **datada de 24 de junho de 2024**, com efeitos retroativos a 10 de abril de 2024, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 139/2024** (fls. 103 e 104, peça 01), **datado de 18 de julho de 2024**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “A”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 7.333,31 (Sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e um centavos)**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (RS)			
PROVENTOS	LC Nº 90/07 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024			12.137,16			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94			85,03			
TOTAL				12.222,19			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)				12.222,19 * 50% = 6.111,10			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))				1.222,22			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				7.333,31			
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (RS)
ELINA MARIA VELOSO SOARES DA SILVA	25/09/1943	Cônjuge	***.707.973- **	10/04/2024	VITALÍCIO	100,00	7.333,31

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG – Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO TC Nº 011233/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS XAVIER DA ROCHA, CPF Nº 305.250.203-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERESINA- IPMT

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 214/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE concedida ao servidor Sr. ANTONIO CARLOS XAVIER DA ROCHA, CPF Nº 305.250.203-49, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C6”, Matrícula nº 007700, lotado na Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/CENTRO, com Fundamentação Legal: Artigo 2º da Lei Complementar Municipal 5.686/2021, com proventos que corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, § 4º do art. 6º, c/c § 3º do art. 25, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 36/2024 IPMT, concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.706/2024, em 26/02/2024, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.637,39 (um mil, e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, conforme Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022.	R\$ 1.584,15
Valor da Média, conforme art. 6º da LC nº 5.686/2021.	R\$ 1.741,90
Proventos com percentual aplicado, conforme art.6,&4º da LC nº 5.686/2021	R\$ 1.637,39
Total dos proventos a receber	R\$ 1.637,39

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 20 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC Nº 011364/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR NA ATIVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO (A): LUANA NUNES MAIA BARROS (ESPOSA), CPF Nº 934.264.703-06, DANIEL VITOR NUNES DE DEUS BARROS, 063.049.323- 59 E DIEGO NUNES DE DEUS BARROS, CPF Nº 063.046.713- 77

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 215/2024 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR NA ATIVA**, requerido pela Sra. **LUANA NUNES MAIA BARROS, CPF Nº 934.264.703-06, DANIEL VITOR NUNES DE DEUS BARROS, CPF Nº 063.049.323- 59 E DIEGO NUNES DE DEUS BARROS, CPF Nº 063.046.713- 77**, na condição de esposa e filhos menores do servidor **JOSÉ SÉRVIO DE DEUS BARROS, CPF Nº 287.242.323-00**, falecido em 23/02/2024, servidor na Ativo, outrora ocupante do cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, matrícula nº 16660, do Ministério Público do Estado do Piauí (MPE, com Fundamentação Legal: art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o D.E nº 16.450/16, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03) e com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 1160/2024/PIAUIPREV**, datada em 26 de agosto de 2024, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 170/2024, em 02 de setembro de 2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	Art 1º, INCISO I,II,III DA LEI 8007/2023 C/C LCE 290/2023	37.731,79
TOTAL		37.731,79
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA		
Título		Valor
Valor Médio Apurado		(8.744.055,51 / 238)=36.739,73

PROCESSO: TC/011131/2024

Tempo de Contribuição	12.381(33 Anos, 11 Meses e 6 Dias)						
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
36.739,73* (60% + 26%) = 31.596 Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) à 0,00 * 26 pontos percentuais referente a 13 ano(s) de contribuição que excedem 20 anos							
Valor do provento apurado	31.596,17						
Complemento Constitucional	0,00						
Valor do provento*	31.596,17						
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	31.596,17 * 50% = 15.798,09						
Acréscimo de 30% da cota parte (Referente a 03 dependente)	9.478,85						
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGP	7786,02						
Valor do provento apurado	25.276,94						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	25.276,94						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
LUANA NUNES MAIA BARROS	22/08/1980	Cônjuge	934.264.703- 06	23/02/2024	23/02/2044	33,33	8.425,65
DANIEL VITOR NUNES DE DEUS BARROS	26/12/2005	Filho Menor não emanc	063.049.323- 59	23/02/2024	26/12/2026	33,33	8.425,65
DIEGO NUNES DE DEUS BARROS	13/08/2003	Filho Menor não emanc	063.046.713- 77	23/02/2024	13/08/2024	33,33	8.425,65

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 23 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA TERESA REZENDE REGO, CPF Nº 386.859.143-53.

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 255/2024 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora MARIA TERESA REZENDE REGO, CPF nº 386.859.143-53, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência “C6”, matrícula nº 027206, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo nos arts. 3º, da EC nº 47/2005 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003. A publicação ocorreu no Diário Oficial do Município - Teresina nº 3.685/2024, em 23 de janeiro de 2024 (fl. 1.45)

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3), com o Parecer Ministerial Nº. **2024PA0415** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº 10/2024 - IPMT** (fl. 1.45), publicado no Diário Oficial do Município - Teresina nº 3.685 /2024, em 23 de janeiro de 2024 (fl. 1.45), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.836,15 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e quinze centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, nos termos da lei complementar municipal nº 5.732/2022	R\$1.584,15
Produtividade Operacional de Nível médio, nos termos da lei complementar municipal nº 5.732/2022	R\$ 252,00
TOTAL	R\$ 1.836,15

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/010582/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADA: FRANCISCA CÉLIA DOS SANTOS PENHA, CPF Nº 439.565.803-20.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 256/24 - GJC.

Trata-se de **Ato de Retificação de Pensão por Morte**, concedida à interessada **Francisca Célia dos Santos Penha**, CPF nº 439.565.803-20, esposa do servidor, devido ao falecimento de seu esposo **Luis Oliveira da Penha**, servidor na patente de **Subtenente**, Matrícula nº 0138487, da Polícia Militar do Estado do Piauí, ocorrido em 30/12/2022 (certidão de óbito à fl. 1.11). A publicação ocorreu no **D.O.E. de Nº. 166**, de 27/08/24 (fl. 1.220).

O primeiro Ato Concessório de Pensão por Morte (Portaria GP nº 351/23/PIAUIPREV – fl. 1.170) tramitou nesta Corte como TC 005858/23 (fls. 1.14 a 1.192). Naquele ato concessório, a pensão havia sido concedida com os proventos referentes à patente de **1º Sargento**. A Portaria foi julgada legal pela Decisão Monocrática nº 163/23 - GJC, de 28/056/23 (fls. 1.186 a 1.187).

Após a concessão da pensão, foi reconhecida uma promoção da **patente de 1º Sargento** para a patente de **Subtenente** (fls. 1.6 a 1.7 e 1.9) pelo critério **Post Mortem**, com fundamento no **inciso II do art. 4º c/c art. 7º da Lei Complementar nº 68 de 23/03/2006**.

Assim, a PIAUIPREV encaminhou para julgamento a **Portaria GP nº 1127/24/PIAUIPREV**, que revisa a **Portaria GP nº 351/23/PIAUIPREV** e concede pensão à interessada, com base na remuneração da patente de Subtenente (fls. 1.217).

A nova Portaria Concessória (**Portaria nº 1127/24/PIAUIPREV** às fls. 1.217) fixa o benefício de pensão da seguinte forma:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021).	R\$5.020,60
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAÍT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012).	R\$47,74
TOTAL	R\$5.068,34
RATEIO DO BENEFÍCIO	

NOME: FRANCISCA CÉLIA DOS SANTOS PENHA; **DATA NASC:** 13/06/1969; **DEP.** CÔNJUGE; **CPF:** 439.565.803-20; **DATA INÍCIO:** 30-12-2022; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100,00; **VALOR:** R\$5.068,34.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/011042/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDOR ATIVO, CARLOS AUGUSTO DE BRITO ARAÚJO, CPF Nº 152.369.273-15.

INTERESSADA: DIRCE CARVALHO DE BRITO ARAÚJO, CPF Nº. 068.347.963-63.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 257/2024 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** de servidor ativo, **Carlos Augusto de Brito Araújo**, CPF nº 152.369.273-15, requerida por **Dirce Carvalho de Brito Araújo**, CPF nº 068.347.963-63, na condição de filho (menor de 21 anos) do servidor falecido ativo, **Sr. Carlos Augusto de Brito Araújo**, ocupante de Analista de Trânsito, classe III, padrão “E”, matrícula nº 070970-X, vinculado ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/PI), falecido em 22/10/2023 (certidão de óbito às fl. 1.12), com fundamento no **art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. nº. 157/2024**, em 12/08/24, págs. 71 e 72 (fls. 1.213 e 1.214).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2024JA0404** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1041/2024 - PIAUIPREV, de 31 de julho de 2024** (fl. 1.206), concessória da pensão em favor de **Dirce Carvalho de Brito Araújo**, na condição de filho (menor de 21 anos) do servidor falecido, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$3.801,07(três mil, oitocentos e um reais e sete centavos)** conforme segue:

PROCESSO: TC/010826/2024

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	VALOR (RS)
VENCIMENTO (ART. 21, ANEXO I DA LEI Nº 7.769/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021).	6.064,73
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS (ART. 56 DA LC Nº 13/94).	330,00
TOTAL	6.659,87
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA	
Título	
Valor Médio Apurado	(2.356.557,04 / 351 = 6.739,48)
Tempo de Contribuição	13.717 (37 Anos, 7 meses e 2 dias)
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
6.739,48* (60% + 34%) = 6.335,11 – Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) – 0,00 - *6 pontos percentuais referente a 03 anos de contribuição que excede a 20 anos.	
Valor do provento apurado	6.335,11
Complemento Constitucional	0,00
Valor do provento*	6.335,11
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	6.335,11 * 50% = 3.167,56
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS	7.786,02
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)	633,51
Valor do provento apurado	3.801,07
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	3.801,07
RATEIO DO BENEFÍCIO	

NOME: DIRCE CARVALHO DE BRITO ARAÚJO; **DATA NASC.** 16/03/2006; **DÉP:** FILHA MENOR NÃO EMANCIPADA; **CPF:** 068.347.963-63; **DATA INÍCIO:** 22/10/2023; **DATA FIM:** 16/03/2027; **% RATEIO:** 100; **VALOR (RS):** 3.801,07.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/10/2023.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO (A): ANTÔNIO MARMOS LINHARES COUTO, CPF Nº 038.489.223-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 220/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21 c/c art. 40, §1º, inciso II, da CRFB/1988, **COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, concedida ao servidor Sr. ANTÔNIO MARMOS LINHARES COUTO, CPF nº 038.489.223-04, ocupante do cargo de Assistente Técnico Artístico Cultural, especialidade: Músico, referência "C6", matrícula nº 677, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com fundamento no art. 2º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21 c/c art. 40, §1º, inciso II, da CRFB/1988, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com registro do ato de inativação publicado D.O.M – Teresina, ano 2024, nº 3.755, pág. 20, em 07/05/2024 (fl. 318 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria IPMT nº 118/2024, de 07 de maio de 2024 (fl. 318, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.401,30 (Um mil, quatrocentos e um reais e trinta centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, conforme Lei Complementar Municipal nº 5.255/18	R\$ 1.433,63
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/18	R\$ 228,05
Total	R\$ 1.661,68
Proventos de Aposentadoria	
Valor da média , conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004	R\$ 1.635,00

Valor dos proventos, conforme art. 40, §1º, II, da CF/1988	R\$ 1.401,30
Total dos proventos a receber	R\$ 1.401,30

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de Setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC N.º 011.319/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 112/2024 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 04/2024, DE 01.02.2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª OSMARINA DOS REIS SOUSA LIMA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Osmarina dos Reis Sousa Lima, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 239.840.823-04 e portadora da matrícula n.º 027231, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência “C5”, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 3.167,25 (Três mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) e encontram fundamento na LC Municipal n.º 5.479/2019 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Osmarina dos Reis Sousa Lima.
4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).
5. É o relatório. Passo a decidir.
6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.
7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo nos arts. 6º e 7º da EC n.º 41/03 c/c o art. 2º da EC n.º 47/05.
8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.
9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 04/2024, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 3.167,25 (Três mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) à interessada, Sr.ª Osmarina dos Reis Sousa Lima, já qualificada nos autos.
10. Publique-se.

Teresina (PI), 23 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 010.833/2024

ATO PROCESSUAL:DM N.º 113/2024 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 100/2024, DE 01.05.2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERESSADO: SR. JOSÉ LOPES DA SILVA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. José Lopes da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 180.961.583-68 e portador da matrícula n.º 002082, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência "C6", do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

- Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:
 - o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
 - os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 1.584,15 (Um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) e encontram fundamento na Lei Complementar Municipal n.º 5.732/2022 (pç. 1).
- Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. José Lopes da Silva.
- Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de aposentadoria do servidor, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).
- É o relatório. Passo a decidir.
- Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.
- O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo nos arts. 6º e 7º da EC n.º 41/2003 c/c o art. 2º da EC n.º 47/2005.
- Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.
- Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 100/2024, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.584,15 (Um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) ao interessado, Sr. José Lopes da Silva, já qualificado nos autos.
- Publique-se.

Teresina (PI), 23 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 742/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando – SECEX/DFPESSOAL-II, protocolado sob o nº 011289/2024,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de abertura de um processo de Monitoramento, para verificação da efetividade dos procedimentos adotados para o cumprimento das determinações expedidas pelo Acórdão nº 541/2023-SPL (peça 23), do Processo de Auditoria TC/004894/2023, nos termos em que se verificará a regularização da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Teresina, exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024.

Matrícula	Nome	Cargo
97.061	José Inaldo de Oliveira e Silva	Auditor de Controle Externo
98.312	Dayanna Pereira de Paiva Ribeiro	Auditora de Controle Externo
96.685	Francisco Gomes Neto	Auditor de Controle Externo
96.870	Germana Lopes de Carvalho	Auditora de Controle Externo
02.045	Marilé Ribeiro Cavalcante	Auditora de Controle Externo
97.854	Marcos Vinicius Luz	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de setembro de 2024.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 743/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº SEI 105447/2024,

RESOLVE:

Conceder a Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, matrícula nº 96503-7, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 21/09/2024, com base no art. 70 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – LOMAN.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 744/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar o Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, matrícula nº 96649, para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, matrícula nº 96503, no período de 23 de setembro a 05 de outubro de 2024, em virtude da mesma se encontrar em gozo de licença saúde, conforme a Portaria nº 743/2024 – Processo SEI nº 105447/2024, com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado)

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 571/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104813/2024 e na Informação nº 190/2024-SECAF,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA DE JESUS DA ROCHA REIS, matrícula nº 2056, para substituir a servidora ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA, matrícula 2062, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, no período de 16/09/2024 a 25/09/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Art. 2º Designar a servidora IVETE MARIA GONÇALVES, matrícula nº 97943, para substituir o servidor FLAVIO ADRIANO SOARES LIMA, matrícula nº 98111, na função de Pregoeiro, TC-FC-02, no período de 16/09/2024 a 30/09/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de setembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 578/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104947/2024 e na Informação nº 188/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora LUCIA LINA CASTELO BRITO, matrícula nº 1983, para substituir o servidor JURANDIR GOMES MARQUES, matrícula 2067, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 09/09/2024 a 18/09/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de setembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 579/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105127/2024 e na Informação nº 185/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora DAYANNA PEREIRA PAIVA RIBEIRO, matrícula nº 98312, para substituir o servidor JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula 97061, na função de Diretor, TC-FC-03, no período de 10/09/2024 a 29/09/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de setembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 580/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105145/2024 e na Informação nº 186/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor ELY DA SILVA MIRANDA, matrícula nº 97437, para substituir o servidor HELCIO DE ABREU SOARES, matrícula 97312, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 09/09/2024 a 19/09/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 581/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104426/2024 e na Informação nº 189/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor RAIMUNDO HÉLIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 97866, para substituir a servidora MARIA DO SOCORRO FREITAS DE BRITO, matrícula 96863, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 05/08/2024 a 24/08/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 582/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105035/2024 e na Informação nº 182/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora RAYANE MARQUES SILVA MACAU, matrícula nº 98129, para substituir o servidor GILSON SOARES DE ARAUJO, matrícula 98091, na função de Diretor, TC-FC-03, no período de 02/09/2024 a 16/09/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de setembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 585/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104371/2024.

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Marta Fernandes de Oliveira Coelho, matrícula nº 80056-2, para exercer o encargo de fiscal do contrato 56/2024, celebrado com SEAL TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, firmado em 23/09/2024 disponibilizado no DOe TCE-PI nº 180/2024, de 24/09/2024, p. 12, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução para a modernização de equipamentos do Tribunal de Contas do Estado de Piauí – TCE/PI, compreendendo o fornecimento de sistema multimídia digital e instalação completa, conforme descrição detalhada no Anexo III – Termo de Referência e valores registrados na Ata de Registro de Preços nº37/2023 do Pregão Eletrônico nº 19/2023 do TCE/SC.

Art. 2º Designar o servidor Flávio Marcos Moura e Silva, matrícula nº 98.605, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 24 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE00176**PROCESSO SEI 105066/2024**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do Fundo de Modernização deste Órgão (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL (CNPJ: 37.161.122/0001-70);

OBJETO: Participação de membro do TCE/PI no “IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas”, nos dias 11 a 14 de novembro do corrente ano, em Foz do Iguaçu – PR;

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0014. 6137 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E DE AGENTES POLÍTICOS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, da Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2024.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE00173

PROCESSO SEI 105260/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do Fundo de Modernização deste Órgão (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: COMITE NACIONAL DO CERIMONIAL PUBLICO - CNCP/BRASIL (CNPJ: 00.312.312/0001-30);

OBJETO: participação de duas servidoras no “XXIII CONCEP - CONGRESSO NACIONAL DE CERIMONIAL E PROTOCOLO”, nos dias 3 a 5 de novembro do corrente ano, em Belo Horizonte - MG.

VALOR: R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 6137 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E DE AGENTES PÚBLICOS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, da Lei nº 14.133/21

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2024.



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

